



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SIGA Nº SEFIN-ETP-2025/00031**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de quilômetros rodados para ônibus, micro-ônibus e vans. A contratação deste objeto é indispensável, pois destina-se às viagens dentro e fora do perímetro urbano, especialmente para transportar usuários que necessitam buscar tratamento médico em hospitais da região.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O PAC encontra-se em elaboração.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

a) A licitante deverá apresentar ao servidor designado pela secretaria requisitante, na data informada para execução do serviço, os documentos elencados abaixo:

1. Carteira de habilitação do condutor do veículo, na categoria D;
2. Certificado de conclusão, do condutor do veículo, em curso especializado, conforme determina o artigo 138, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;
3. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRVL) do veículo, a fim de comprovar que o mesmo foi fabricado a menos de 5 (cinco) anos;
4. Comprovação, através de histórico do DETRAN, de que o condutor do veículo cometeu NENHUMA infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
5. Certidão judicial criminal negativa do condutor do veículo atualizada, expedida no site do Tribunal de Justiça do seu Estado;
6. Laudo de segurança veicular (LSV), expedido por órgãos credenciados ao DENATRAN, sendo que os mesmos devem estar licenciados por Organismos de Inspeção Acreditados de Segurança Veicular (OIA-SV) /INMETRO;

*Classif. documental*

00.01.01.01



SEFINETP202500031A

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

7. Apólice de seguro RCO (Responsabilidade Civil de Ônibus);
8. Apólice de seguro contra terceiros para danos materiais e pessoais. No caso da licitante possuir seguro total, o mesmo será aceito, em substituição ao primeiro.
- b) O transporte é exclusivo para passageiros designados por escrito, sendo vedado expressamente o transporte de terceiros, bem como em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- c) O nº da placa do veículo e o nome do motorista deverão estar em local acessível para identificação, no caso de uma eventual fiscalização;
- d) A empresa deverá transportar os passageiros em veículos adequados, em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, a fim de preservar a integridade física dos funcionários e usuários;
- e) A porta do veículo deverá ser aberta e fechada pelo motorista quando da entrada e saída dos passageiros;
- f) A planilha com a relação de passageiros a serem transportados, deverá ser fornecida pela secretaria requisitante e deverá estar junto ao veículo, devidamente atualizada;
- g) Caso haja necessidade, o veículo poderá ser substituído por outro, desde que o mesmo apresente as mesmas condições do anterior;
- h) É de responsabilidade do condutor do veículo o preenchimento de planilhas de rodagem, fornecidas pelo município, durante a execução do serviço;
- i) O tempo de vida útil dos veículos não pode ser superior a 5 (cinco) anos de fabricação;
- j) Poderá haver a necessidade de transporte em mais de um veículo no mesmo dia;
- k) O pagamento corresponde ao período em que o veículo estiver a serviço do município e não ao seu deslocamento da empresa até o local indicado pela secretaria requisitante. Além disso, a licitante deverá respeitar os intervalos de repouso e/ou alimentação do motorista conforme dissídio da categoria;
- l) Os servidores, designados pelo município, serão responsáveis pela medição, acompanhamento e pela compatibilização dos passageiros transportados;
- m) Caso o CONTRAN estabeleça outros requisitos, que não estejam previstos neste processo, após a homologação do mesmo, o Município notificará a empresa para adequar-se à legislação, sob pena de sanções previstas em Lei;
- n) A empresa deverá prestar os serviços dentro e fora do perímetro urbano;



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

o) A empresa deverá indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados ao município ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução de serviços, salvo se comprovado culpa ou dolo por parte da contratante. Ressalta-se que a fiscalização ou acompanhamento realizado pelos servidores não exclui ou reduz a responsabilidade da licitante;

p) A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que o CONDUTOR:

1. Possui carteira de habilitação na categoria D;

2. Possui certificado de conclusão em curso especializado, conforme determina o art.138, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;

3. Não cometeu infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

4. Não possui antecedentes criminais;

q) Quanto aos veículos, a licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei de que:

1. Possui laudo de segurança veicular (LSV), expedido por órgãos credenciados ao DENATRAN, licenciados por Organismos de Inspeção Acreditados de Segurança Veicular (OIA-SV) /INMETRO;

2. Possui apólice de seguro RCO (Responsabilidade Civil de Ônibus);

3. Possui apólice de seguro contra terceiros para danos materiais e pessoais. No caso da licitante possuir seguro total, o mesmo será aceito, em substituição ao primeiro;

4. Os veículos, que serão utilizados para prestar o serviço ao município, foram fabricados a menos de 5 (cinco) anos.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades foi definida com base no histórico de solicitações de compra do ano de 2024. Anexamos a este Estudo Técnico Preliminar a planilha com os descritivos e quantidades.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Constatou-se, através de pesquisa de mercado, que este objeto é facilmente encontrado no mercado, havendo diversas empresas aptas a participarem da licitação. Outrossim, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, a fim de encontrar novas metodologias que melhor atendessem às necessidades do município, contudo, verificou-se que os mesmos também efetivaram a contratação através de processo licitatório no mesmo formato.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 500.000,00, considerando que o valor homologado no Pregão Presencial nº 191/2023, de R\$ 332.000,00, não foi suficiente para atender integralmente às demandas do município. Ressalta-se que a ata de registro de preços pode ser renovada por até 12 meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, porém apenas com o saldo remanescente, o que justifica a necessidade de aumento das quantidades.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conclui-se que a presente contratação atenderá o princípio da economicidade, uma vez que trata-se de serviço eventual, portanto é vantajoso para o município contratar uma empresa especializada neste ramo. Além disso, após uma pesquisa prévia no mercado, encontramos diversas que oferecem este serviço.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dar-se-á por itens, pois o objeto não está associado à prestação de serviço.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

Não se aplica.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Não há outras providências a serem adotadas pela administração.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Verifica-se que não é necessário realizar contratações correlatas.

**12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Devido às suas características, o objeto desta licitação não gerará impactos ambientais.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO**



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Considerando as informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, o Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, posiciona-se pela viabilidade desta contratação.

**14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS**

Os itens não foram respondidos, pois neste momento não existem dados disponíveis à respeito.

Bento Gonçalves, 22 de maio de 2025.

- assinado eletronicamente -  
Cristiano Gavineski  
Assessor Administrativo

- assinado eletronicamente -  
Elisiane Schenato  
Secretário Municipal

